



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA JUDICIÁRIA DO TJRN  
CIJ/RN**

**NOTA TÉCNICA Nº 03 – CIJ/RN**

**TEMA: A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-NATJUS NAS CAUSAS ENVOLVENDO JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

A judicialização da saúde é uma realidade indisfarçável dentro do Poder Judiciário brasileiro. As causas envolvendo pedidos de concessão de exames, tratamentos, medicamentos, próteses, órteses, cirurgias, dentre outros, são uma constante na atuação cotidiana dos magistrados do nosso país, seja no âmbito da saúde pública, seja nas discussões envolvendo os planos de saúde privados, no sistema complementar.

Em razão disso, cada vez mais os julgadores que tratam desse tema se deparam com a necessidade de analisar casos concretos nos quais são indispensáveis esclarecimentos médicos adequados acerca da concessão ou não daquele pedido, posto que não há o domínio técnico do assunto pelos profissionais do Direito, restando sua apreciação totalmente dependente de uma conclusão embasada no conhecimento científico do âmbito da Medicina.

Por tais excelentes razões, a Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 84, de 14 de agosto de 2019, regulou a utilização de apoio técnico para os magistrados decidirem sobre temas dessa natureza, nos moldes do art. 1º do citado ato normativo, a seguir reproduzido:

“Art. 1º Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL”.

Tal apoio técnico se concretiza atualmente por meio do sistema e-NatJus, o qual permite a todo e qualquer julgador do país, ao se deparar com uma demanda que envolva o tema, possa consultar diretamente pela internet um já extenso banco de dados de Notas Técnicas feitas por especialistas médicos sobre os mais diversos casos concretos, como também solicitar a elaboração de uma Nota Técnica específica para o caso sobre o qual esteja pendente a decisão judicial a ser tomada pelo magistrado.

Importante destacar que, tratando-se de pedido de tutela de urgência, o pedido será analisado pelo NAT-JUS Nacional, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde. Nos casos em que não tenha pedido de urgência, o tema será discutido no NAT-JUS do Estado.

Aqui no Estado do Rio Grande do Norte, o NAT-JUS foi fruto do Termo de Cooperação Técnica n.º 08/2014, firmado em 9 de dezembro de 2014, entre o TJRN, o Governo do Estado, o Município de Natal e o Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL). As regras para funcionamento do NAT-JUS constam na PORTARIA N.º 1.214/2016-TJ, de 21 de setembro de 2016.

A principal finalidade da utilização do sistema e-NatJus é reduzir a possibilidade de decisões judiciais conflitantes em temas relacionados a medicamentos e tratamentos, concentrando em um único banco de dados notas técnicas e pareceres técnicos a respeito dos medicamentos e procedimentos eficazes ao diagnóstico e/ou tratamento das doenças, cujos pacientes buscam o Poder Judiciário para obter o que lhes é necessário para tanto.

Registre-se, por oportuno, que o acesso ao sistema e-NatJus por meio do site <http://www.cnj.jus.br/e-natjus> é extremamente simplificado e apenas requer que o julgador tenha sido cadastrado previamente por meio da Corregedoria local junto ao CNJ. Em seguida, o juiz poderá consultar o banco nacional de notas técnicas/pareceres ou cadastrar a solicitação de uma nova nota técnica específica para o caso que estiver pendente de decisão, inserindo dados básicos como nome do paciente e idade, número do processo, nome da Comarca, anexando a íntegra do processo em formato PDF.

Os relatos dos julgadores que utilizam o sistema e-NatJus dão conta que as solicitações de notas técnicas são atendidas em poucas horas, com a

elaboração de documento técnico com embasamento técnico científico suficiente e necessário ao deslinde de causas complexas envolvendo o direito à saúde.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a utilização do sistema e-NatJus já possibilitou solucionar casos complexos, como se vê nos casos abaixo reproduzidos:

1) Uso *off label* do medicamento mabthera (rituximabe) para pacientes diagnosticados com lupus eritematoso sistêmico

“Conclusão Justificada: Favorável

Conclusão: CONSIDERANDO que a paciente solicitante apresenta quadro de Lupus Eritematoso Sistêmico grave, comprometendo órgãos vitais, conforme apresentado em relatório médico anexo ao processo. CONSIDERANDO que o tratamento de primeira linha já foi implementado (pulsoterapia com metilprednisolona), conforme informações apresentadas no relatório médico anexo ao processo. CONSIDERANDO que a droga recomendada para associação como primeira linha de tratamento, a ciclofosfamida, foi contraindicada para a paciente solicitante devido à dose acumulada em tratamentos prévios e potencial risco de neoplasia de bexiga associado a altas doses acumuladas da referida medicação, conforme relatório médico anexo ao processo. APESAR de não haver indicação listada em bula do RITUXIMABE para o diagnóstico apresentado pela paciente. HÁ EVIDÊNCIA CLÍNICA do potencial benefício da utilização do RITUXIMABE no quadro clínico da paciente solicitante, conforme apresentado em relatório médico anexo ao processo. A dose recomendada é de duas aplicações por ciclo, que se demonstrado benefício pode ser repetido a cada seis meses.

Há evidências científicas? Sim Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Sim”. (Nota técnica e-NatJus nº 163 nos autos do processo PJe nº 0814636-50.2019.8.20.5106 do 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN)

2) Uso *off label* do medicamento TOCILIZUMABE para tratamento de pacientes acometidos da COVID-19

“Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão:

CONSIDERANDO o diagnóstico de COVID-19 com Sd. da angústia respiratória aguda (SARA). CONSIDERANDO que não há menção aos parâmetros do ventilador mecânico e nem da gasometria, que permitam avaliar as trocas gasosas (relação PaO<sub>2</sub>/FiO<sub>2</sub>) e mecânica respiratória (complacência e resistência). CONSIDERANDO que não há menção às comorbidades do paciente, histórico de outras doenças infecciosas, especialmente as recentes e as com riscos de reativação. CONSIDERANDO que o Tocilizumabe é um potente imunossupressor, que aumenta o risco de reativações infecciosas (ex. herpes), com manifestações potencialmente graves (ex. meningoencefalite herpética) e até óbito. CONSIDERANDO que dentre os medicamentos disponíveis, o com a evidência mais sólida de benefício no tratamento do COVID-19 é o corticóide. É importante reforçar, que o benefício demonstrado nos trabalhos científicos é em um sub-grupo bastante específico de pacientes: internados, com redução de oxigenação e com necessidade de oxigênio suplementar; especialmente os intubados. CONSIDERANDO que não há menção à dose exata do corticóide atualmente em uso e que há diversos corticóides disponíveis, com doses equivalentes para cada sal. CONSIDERANDO o estudo publicado no Jornal da Sociedade Europeia de Pneumologia em dezembro de 2020 Edalatifard, M et. al demonstrou benefício de Metilprednisolona em dose elevada/ mini-pulso (250mg/dia por 3 dias) em melhora clínica (94% vs 57,1%) e em mortalidade (5,9% vs 42,9%) na "fase pulmonar grave" inicial. CONSIDERANDO o estudo de Meduri e cols de 2018 em que o corticóide foi útil na redução do tempo de ventilação mecânica em pacientes com SARA, tanto em pacientes com SARA inicial (Metilprednisolona 1mg/kg) como em fase tardia (Metilprednisolona 2mg/kg), com desmame lento. CONSIDERANDO que uma ventilação mecânica com parâmetros protetores, conforme diretrizes nacionais e internacionais, tem um grande impacto na melhora dos pacientes com SARA. CONSIDERANDO que os cuidados hospitalares adequados também tem um papel fundamental no combate aos pacientes com COVID-19, especialmente os pacientes críticos. CONSIDERANDO que os trabalhos que avaliaram o Tocilizumabe no tratamento de casos graves de COVID foram em sua maioria negativos (sem benefício em melhora clínica ou de mortalidade). Inclusive estudo brasileiro multi-cêntrico. CONCLUI-SE que NÃO há elementos para sustentar a indicação do medicamento solicitado (Tocilizumabe), no presente caso.” (Nota técnica e-NatJus nº 25753, disponível nos autos do processo nº 0801323-51.2021.8.20.5300, plantão judiciário da Comarca de Mossoró/RN)

Corroborando com todo o exposto, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 92, de 29 de março de 2021 em que se reconhece a relevância do sistema e-NatJus, mormente no momento de pandemia que atravessamos, nos moldes do art. 1º, II da referida recomendação abaixo reproduzido:

“Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde no contexto pandêmico que, à luz da independência funcional que lhes é assegurada, observem as seguintes diretrizes:

I – que as decisões judiciais proferidas atentem às consequências práticas que ensejarão, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/1942);

II – que se reconheça a relevância do sistema e-NatJus e, sempre que possível, que ele seja utilizado previamente à decisão judicial, na medida em que representa instrumento de auxílio técnico para os magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde. Esse sistema é composto pelos NatJus estaduais e pelo NatJus nacional, este último disponibiliza durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o serviço de profissionais de saúde que avaliarão as demandas de urgência usando protocolos médicos e, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, fornecerão o respaldo técnico necessário para a tomada de decisão, nos termos do Provimento no 84/2019 expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça;”

Ante o exposto, a presente nota técnica tem por objetivo alertar, estimular e divulgar aos magistrados a importância da utilização do sistema e-NatJus por meio do site <http://www.cnj.jus.br/e-natjus>, nos termos do Provimento nº 84, de 14 de agosto de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça e da Recomendação nº 92, de 29 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Natal/RN, 22 de setembro de 2021.

Centro de Inteligência dos Juizados Especiais (CIJESP/RN)

Centro de Inteligência Judiciária do TJRN (CIJ/RN)